



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOZARLÂNDIA DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado por meio da Lei nº 166/1996, alterado pela Lei Municipal nº 860/2018, e atualizada pela Lei nº 988/2022 como órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeado pelo Prefeito, têm mandato de 2(dois) anos, permitida um única recondução por igual período.

Parágrafo Único. Rege-se-á pelo presente Regimento Interno, como Órgão:

I- Normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social.

II- Consultivo, emitirá pareceres, através de Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho (GTs), sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pelo plenário.

III- Controlador, fiscalizará os programas governamentais e as entidades não governamentais, que desenvolvam ações de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos isolada ou cumulativamente na área da Assistência Social, recebendo ou não recursos públicos (humanos, materiais e financeiros).

IV- Deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação em conformidade com o quórum estabelecido neste regimento interno.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dez (10) membros titulares e dez (10) membros suplentes, sendo:

I – Do Governo Municipal:

a. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (sendo 01 titular e 01 suplente).

b. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação (sendo 01 titular e 01 suplente).

c. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde (sendo 01 titular e 01 suplente).

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!

gomes silveira do coumo santos

*Randri aguiar gomes Brandão
Aranha Silva
Edilma Cingunco martins de Souza
Eduardo Rosa de Oliveira
Rosa Machado
Celma*

*Helena Aparecida Antônia Monteiro
Eduardo Silva
Dionice Figueiredo Alves*



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Mozarlândia – Goiás.

d. 01 representante da Secretaria Municipal da Finanças (sendo 01 titular e 01 suplente).

e. 01 representante da serviços Urbano e Obras alternadamente a cada mandato (sendo 01 titular de uma das secretarias e 01 suplente da outra secretaria).

II – Da Sociedade Civil:

a. - 01 representante de Usuários da Política de Assistência Social em funcionamento continuado e permanente reconhecido e validado pelo CMAS, ou de OSCs de Usuários, no âmbito municipal (sendo 01 titular e 01 suplente).

b. - 02 representantes de OSCs de Atendimento primordial na Área de Assistência Social, no âmbito municipal (sendo 02 titulares e 02 suplentes).

c) - 02 representantes de Trabalhadores da Política de Assistência Social em funcionamento continuado e permanente ou de OSCs de Trabalhadores da Política de Assistência Social, de âmbito municipal (sendo 02 titulares e 02 suplentes).

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa e ou segmento, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada pessoa membro do CMAS poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação em cargos efetivos ou suplentes no CMAS quando de OSCs, quando esta estiver juridicamente constituída, e em regular funcionamento, em conformidade e cumprindo que estabelecem as Resoluções do CNAS de nº 14/2014, 109/2009, Decreto nº 6.308/2007 e Lei nº 12.101/2009.

§ 4º. Somente será admitida a participação em cargos efetivos ou suplentes no CMAS da representação de Fóruns ou movimentos sociais de Usuários e de Trabalhadores quando constituídos e em funcionamento regular, permanente e continuado comprovado por atas e listas de frequência e reconhecidos pelo CMAS e não necessitando de estarem juridicamente constituídos.

§ 5º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de um determinado segmento de representação da Política de Assistência Social, ou um único fórum, ou único movimento social reconhecido pelo CMAS e em funcionamento continuado e permanente, de determinado segmento de representação da Política de Assistência Social admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas OSCs ou fóruns surjam, que o

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!

James Silveira do Carmo Souto

Handriane Aguiar Brandão
Sulamir Liqueiro Martins de Souza
Imanete Silva
Selma Rosa Machado
Edneide Passos de Oliveira

Helena Aparecida Antônia Monteiro
Luziana Aparecida da Silva
Tatiana da Silva



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade, fórum ou movimento social.

§ 6º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e específico para este fim, convocado pelo CMAS, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 7º - Os representantes da Sociedade civil não podem ocupar cargos públicos em comissão.

§ 8º - Consideram-se **usuários** os beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS) – pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo legítimos: OSCs juridicamente constituídas e inscritas no CMAS, bem como fóruns, movimentos sociais organizados e regularmente em funcionamento continuado e permanente e reconhecidos pelo CMAS mediante comprovação de atas e frequências de reuniões, e as OSCs que cumprem plenamente a Resoluções CNAS nº 109/2009, 24/2006 e 14/2014, Decreto nº 6.308/2007 e a Lei 12.101.

§ 9º- Consideram-se OSCs de **atendimento** aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos socioassistenciais e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal nos termos da Lei nº 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS e cumprem plenamente a Resoluções CNAS nº 109/2009, 14/2014, Decreto nº 6.308/2007 e as Leis nº 8.742/1993 e nº 12.101.

§ 10º - Consideram-se OSCs de **assessoramento** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente pra o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários da assistência social, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos da Lei 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS e cumprem plenamente a Resolução CNAS nº 109/2009, 24/2006, 27/2011 e 14/2014, Decreto nº 6.308/2007 e a Lei 12.101.

§ 11º - Consideram-se OSCs de **defesa e garantia de direitos** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente pra a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

James Silveiro do Primeiro Surtis

*Fanchi que Jones Brandão
Celma
Rosa Machado
Edivaldo Rosa de Oliveira
Dilma Linguic Martins de Souza*

*Helena Aparecida Antônia Monteiro
Eliana da Silva
Eliana da Silva
Eliana da Silva
Eliana da Silva*



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

e cumprem plenamente a Resolução CNAS nº 109/2009, 24/2006, 27/2011 e 14/2014, Decreto nº 6.308/2007 e a Lei 12.101.

§ 12º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante podendo ser substituído a qualquer momento quando de interesse do Ente que representa, ou a pedido do CMAS dirigido ao Ente representado quando o seu representante infringir a legislação da Política de Assistência Social e do Controle Social e ou este Regimento Interno.

§ 13º - Os conselheiros titulares deverão comunicar formalmente ao CMAS e ao respectivo suplente quando não irão se fazer presentes nas atividades ordinárias e extraordinárias deste Conselho, para que o seu suplente esteja formalmente em atividade do colegiado na titularidade.

§ 14 – Os conselheiros suplentes do CMAS deverão estar presentes em todas as atividades ordinárias e extraordinárias e obrigatoriamente ocupar a titularidade de uma das Comissões Permanentes deste Conselho.

§ 15 – A pessoa do conselheiro titular ou suplente do CMAS não deve estar representando em mais de dois (02) conselhos municipais deste município.

§ 16 - Um conselheiro ou entidade que já tenha sido eleito(a) pela segunda vez consecutiva, ou seja, foi reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes no CMAS, não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

Art. 2º. – Substituição de conselheiros se dará nos casos de renúncia e ou ocorrência do previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º deste Regimento Interno.

Art. 3º. – A Posse dos conselheiros e a eleição da Mesa Diretora e a composição das Comissões Permanentes seguirá o rito estabelecido nos artigos 20º e 24º deste Regimento Interno.

Art. 4º - O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretários Gerais.

Art. 5º.- A Mesa Diretora Ampliada é constituída pela Mesa Diretora e os Coordenadores de cada Comissão Permanente.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

Jones Scheer do Carmo Santos

*Fanchi an gavis / Brando Solima Iniquio martins de Souza
Celma Rosa machado Eduardo Rosa de Oliveira*

*Helena Aparecida Antônia Monteiro
Coban pher martins vs Pua
Jovana Figueiredo Alves*



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

X - fixar normas para concessão de inscrição e atestado ou declaração de execução de serviços, projetos, programas de assistência social, de OSCs inscritas em CMAS de outros municípios e ou de entidades cujo atividade primordial não seja a de assistência social.

XI – aprovar o seu Regimento Interno e propor alterações no mesmo.

XII - regulamentar assuntos de sua competência por meio de resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno e publicizar em rádio e em todos os placares dos órgãos públicos.

XIII – publicizar em forma de resolução, parecer ou edital, todas as suas deliberações lavradas em ata, tornando-as públicas em rádio e nos placares do CMAS, SEMAS, Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fórum e possivelmente nas demais repartições públicas no município.

XIV - reunir-se ordinariamente, uma vez ao mês, segundo o cronograma fixado no início de cada exercício e publicado em forma de calendário anual e extraordinariamente conforme o artigo 9º deste Regimento Interno.

XV - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XVI - regulamentar a concessão e o valor de benefícios eventuais definidos como aqueles que visem a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria.

XVII - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social.

XVIII - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando os pareceres ao poder competente, tudo na forma da lei

XIX – receber e repassar às Comissões Permanentes (CP) e aos Grupos de Trabalho (GT) matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS para apreciar o parecer daquela CP ou GT em plenária.

XX – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões.

XXI – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

Jones Silveira do Carmo Santos

*Rancho aspe gomes
Celma Rosa machado
Helena Aparecida Antônia Monteiro
Eduardo Rosa de Oliveira*

*Helena Aparecida Antônia Monteiro
Eduardo Rosa de Oliveira*



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Mozarlândia – Goiás.

XXII – solicitar vistas de pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pelo plenário, sem prejuízos aos usuários da política de assistência social.

XXIII – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade.

XXIV – propor ao município termos de colaboração e fomento, conforme disposto em lei.

XXV – o conselheiro deverá justificar, prévia ou posteriormente, até a próxima plenária, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco sessões alternadas, porém o Ente representado indicará um substituto que deverá ser formalmente nomeado.

§ 2º - O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação por decreto municipal do conselheiro governamental ou da sociedade civil indicado pelo órgão de origem em substituição ao antigo titular e a posse se dá na primeira reunião plenária do colegiado que ocorrer.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Art. 8º. - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias, solenes, ampliadas, descentralizadas e intersetoriais.

Art. 9º. - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo sempre na terceira quarta-feria do mês às 18 (dezoito) horas (o calendário poderá ser alterado mediante a dois terços de seus membros titulares paritariamente), o cronograma fixado no início de cada exercício e publicado na forma de calendário anual e extraordinariamente conforme § 3º deste artigo.

§ 1 - Os conselheiros deverão receber a convocação por ofício ou correspondência eletrônica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião ordinária com:

I – Sendo registrada em ata da reunião anterior;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!

Jones Silveiro do Carmo Souto

*Helena Enquire Martin de Souza
Rosa machado
Edvaldo Passa de Oliveira
Brando-
Selma
Rancho que Jony
Amoroso Silva
Jones*

Helena Aparecida Antonia Monteiro



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

II – A convocação com a pauta da próxima reunião, com o tempo definido para cada item da pauta do dia;

III – A matéria objeto da pauta, se houver.

§ 2º - Todas as convocações serão publicadas nos placares dos órgãos públicos e nos meios de comunicação

§3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora ou por dois terços de seus membros titulares ou suplente na ausência do titular, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 4º - O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros ou seja seis Conselheiros titulares ou suplente na ausência do titular e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros, exceto quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Orçamento, quando o quórum mínimo será necessariamente de 2/3 de seus membros, sendo que em todos os casos deve ser garantida a paridade.

§ 5º - Todas as convocações de reuniões e ou atividades deverão serem publicizadas nos placares públicos e no site.

Art. 10º. - As sessões plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério do Plenário, com a seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- II – correspondências e informes da Secretaria Executiva.
- III – tempo para todas as comissões.
- IV – Deliberações de matérias propostas pela Mesa Diretora
- V - Palavra livre.

Art. 11º. - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, porém sem direito a voto.

Art. 12º. - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução ou de parecer, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

Jones Silvério do Carmo Santos

Landryque Aguiar
Laurinda da Silva
Branda Adilma Liqueiro Martins de Souza
Celma Rosa Machado Edvaldo Rosa de Queiroz

Thaís Silva Martins Silva
Nulena Aparecida Antônia Monteiros

Prêmio Siguendo Aberto



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

Art. 26º. - A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos seis Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2º Ocorrendo nova eleição da mesa diretora, os Conselheiros eleitos completarão o mandato do biênio já iniciado.

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 27º. – O CMAS terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;
- II – Comissão Técnica de Política de Assistência Social;
- III – Comissão de Normas e Regulamentação.
- IV – Comissão de Acompanhamento de Transferência de Renda/PBF/BPC.
- V – Comissão do Programa de Aquisição de Alimentos.
- VI - Comissão de Monitoramento e Deliberações das Conferências Municipais de

Assistência Social

Art. 28º - As Comissões Permanentes são compostas paritariamente por conselheiros titulares, dentre eles um coordenador e um relator entre os demais membros incluem-se os suplentes e acontecerá na reunião de posse dos conselheiros conforme artigos 3º, 4º, 5º e 6º deste Regimento Interno.

Art. 29º. – O CMAS constituirá Grupos de Trabalho(GTs) de composição paritária de acordo com as demandas, podendo para eles convidar técnicos e especialistas

Art. 30º. – Ao final do mandato cada conselheiro receberá um certificado de serviços de relevância social citando o período em que serviu ao CMAS como titular e ou como suplente

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

Jones Silveira do Carmo Santos

*Ron de Jesus Gomes
Suzanna Silva
Cetina Rosa
Ediane Engracia Martins de Souza
Eduardo Rosa de Oliveira*

*Antônia Monteiro
Helena Aparecida
Glauber Valmor Martins Silva
Rosângela Siqueira Oliveira*



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

Art. 35. - Cabe ao Secretário:

- I – Revisar as atas elaboradas pela equipe da Secretaria Executiva do CMAS.
- II – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se.
- III – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos destes.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 36. - Compete às Comissões Permanentes, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir parecer assinado pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões (e GTs) serão compostas por quatro Conselheiros entre os titulares e os suplentes, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais sendo presidida por conselheiro titular.

§ 2º. Os componentes das Comissões e GTs serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões e GTs deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. A emissão de parecer, de que trata o caput deste artigo, somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS. Tal fato deverá constar dos relatórios das Comissões.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões Permanentes, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Art. 37. - As comissões e Grupos de Trabalhos do CMAS serão:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Grupos de Trabalhos.

Art. 38. - As Comissões Especiais (os GTs), criadas a critério do Plenário, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

Handwritten signatures: Jones, Silveira, do, como, Santos

Handwritten signatures (left margin): Sandra de Jesus, Helena, Rosa machado, Helma, Argemir Martin de Souza, Eduardo Paz de Oliveira

Handwritten signatures (right margin): Helena Aparecida Antonio Monteiro, Helma, Argemir Martin de Souza, Sandra de Jesus, Mariana Eugênia de Azevedo



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

Art. 39. - As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalhos terão um Presidente que será um conselheiro titular e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I – Articular-se com as demais Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalhos para tarefas específicas e complementares;

II – Redigir relatórios e avaliar atividades das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalhos.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, benefício, serviço, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva Comissão Permanente e ou Grupo de Trabalho responsável.

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter cópia da matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalhos serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser objeto de resoluções pelo CMAS.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. - Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

I – Apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II – Apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III - Promover intercâmbio com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais intersetoriais;

IV - Articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas OSCs privadas conveniadas e Equipamentos Públicos.

VI – Garantir o recurso e a aplicação para a rubrica de manutenção do CMAS e suas atividades.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

*Van derlyne Aguiar
Sandra Brandão
Cecília Rosa
Celma
Rosa
Machado
Edvaldo
Rosa
de
Oliveira*

*Antônio
Monteiro
Antônio
Aparecida
Helena
Chair
Sílvia
Martim
Valério
Danisone
Figueiredo
Almeida*

*Jones
Sibério
do
Correio
Santos*



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

VII- Inteirar-se apreciar a proposta orçamentária da Assistência Social em todo o ciclo orçamentário: PPA, LDO e LOA;

VIII- Inteirar-se e monitorar o ciclo orçamentário do Município nas instâncias do executivo e na do legislativo e garantindo a inclusão das propostas da Assistência Social e das emendas legislativas;

IX - Visitar ou propor visitas técnicas dos conselheiros aos Equipamentos da Rede Municipal dos Serviços Socioassistenciais tanto os públicos e os privados com ou sem investimentos públicos;

X - Apreciar as prestações de contas do FMAS em conformidade com a Lei do FMAS e outras normativas;

XI - Manter o CMAS atualizado com informações e estudos de documentos pertinentes ao financiamento da assistência social;

XII - Manter-se informado a respeito da legislação dos Benefícios Eventuais e Transferência de Renda;

XIII - Inteirar-se e monitorar a execução o Plano de Aplicação dos Recursos do FNAS no FMAS.

XIV - Inteirar-se e manifestar-se a respeito do plano de aplicação e da reprogramação dos recursos do FMAS

XV - Estudar as Orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e sobre a Gestão e o Controle Social dos Fundos de Assistência Social e o Acórdão TCU nº 2809/2009.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO TÉCNICA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. - Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

I - Auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social Plurianual e Anual;

II - Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas OSCs privadas e pelo Poder Público com ou sem recursos públicos;

III - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas OSCs conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

José Silveira do Carmo Santa

*Van Dirige e Gerson Brandão
Liliana Enriquete Monteiro de Souza
Rosa Machado
Edvaldo Rosa de Oliveira
Liliana*

*Helena Aparecida Antônia Monteiro
Robain Alves Monteiro
Diana Triguere de Al*



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

Serviço, ou Projeto, ou Programa ou Benefício inscrito que resultou no referido relatório e mediante a inscrição dos mesmos para o novo ano, sempre em consonância com o Plano Nacional de Assistência Social e o respectivo Plano Municipal de Assistência Social.

III - Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

IV – Fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS.

IV - Planejar o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS;

IV - Avaliar os pedidos de inscrição de novas OSCs e ou de novos Serviços

IV - Avaliar o Relatório de Atividades e os Plano de Ação Anual apresentados pelas OSCs e dos Equipamentos da Rede de Serviços Sócioassistências e monitorar o processo e promovendo avaliação trimestral na ótica das normas e regulamentações

IV - Propor capacitações pontuais e continuadas para conselheiros

SEÇÃO IV

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA/PBF/BPC

Art. 43. - Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento de Transferência de Renda/BPC/PBF:

I – Enquanto órgão normativo e deliberativo, tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência, que consiste em acompanhar os benefícios e transferência de rendas executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II- Acompanhar e fomentar o Conselho de Assistência Social do município no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e do controle social dos Benefícios Eventuais;

III- Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;

IV- Zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos Benefícios Eventuais;

V – Estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda;

VI- Acompanhar e fomentar a intersetorialidade do Conselho de Assistência Social com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

Handwritten notes on the left margin:
Zy a de
Helena Ciquine mastens de Souza
Edvaldo Rosa de Oliveira
Celma
Bosa Machado

Handwritten notes on the right margin:
Helena Aparecida Antonia Monteiro
Boris volu martim
Mariana Augusto da

Handwritten note at the bottom left:
Jones Silvio do Carmo Soares



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

Art. 46.- Para o acompanhamento e monitoramento das deliberações, a comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social adotará as seguintes estratégias:

- I - Promover estudos de análise das deliberações implementadas, em andamento e não implementadas, elaborando uma síntese a ser submetida à Plenária do CMAS, semestralmente;
- II- Propor grupos de trabalho, consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas inerentes a assuntos de sua competência;
- III- Levantar normativas pertinentes às deliberações;
- IV- Utilizar dados do Censo SUAS, bem como outros indicativos pertinentes às deliberações;
- V- Divulgar informações sobre o processo de acompanhamento e monitoramento;
- VI- Propor ações conjuntas e parcerias com a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 47. - O CMAS contará com assessoramento técnico e administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 48. - A Secretaria Executiva, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos, funcionários efetivos e com curso superior completo, do órgão Gestor da Política de Assistência Social, com indicação do CMAS e nomeação pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com o § 3º, art. 17 da LOAS e o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006 e § 2º, art.123 da NOB SUAS 2012 .

Parágrafo Único: Poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo Gestor da Política de Assistência Social aos órgãos do Município, seja da Administração Direta ou Indireta, a pedido do CMAS.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

*Laércio que goes
Luziana de Souza
Bado
Helena Aparecida
Celma Rosa Machado
Edvaldo Foss de Oliveira*

*Helena Aparecida
Antônia Montenegro
Cézar Wilson
maritina
Júlio
Francisco
Siqueira
de
B. B. B. B.*

Jones Silveiro do Conselho



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

Art. 49. - Compete à Secretaria Executiva:

I – Atender a rotina administrativa diária da Secretaria Executiva do CMAS e executar as deliberações do CMAS

II - Buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

III – Assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;

IV – Proporcionar, às OSCs conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

V - Instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às OSCs, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação.

VI - Efetuar a inscrição de OSCs e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

VII - Manter informados os Conselheiros sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pela Mesa Diretora;

VIII – Tomar parte de todas as sessões do CMAS, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho, mas sem poder de voto, com as seguintes providências:

a) - Preparar junto com a Mesa Diretora do CMAS a pauta das sessões do CMAS, e ou da Mesa Diretora Ampliada, das Comissões e dos Grupos de Trabalhos

b) - Organizar em tempo hábil e distribuir documentos;

c) - Organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

d) – Colher a assinatura conselheiros e convidados presentes as atividades em instrumento e ou livro próprio;

d) - Redigir a ata da reunião Plenária (Resolução CNAS nº 237/2006).

VIII – Digitar e expedir a correspondência a ser assinada pela Presidência do CMAS, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalhos;

IX – Manter os arquivos, assentamentos e correspondências do Conselho;

X – Assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções;

XI – Monitorar todas as formas de informação de que o CMAS e a Assistência Social é destinatária

XII – Publicizar todos os atos do CMAS

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

Randri que goes
Luanestela Silva
Bradão
Helma Liqueiro Martins de Souza
Rosa machado
Edivaldo Pora de Oliveira
Helma

Jones
Silveira do Carmo Santa

Antônia Monteiro
Helena Aparecida
Edna
Chais, silva, santim,
Jenivaldo Segundo da



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

XIII – Realizar mensalmente os relatórios de atividades do CMAS

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 50. - A escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, através de Edital de Convocação, que será exposto em lugares públicos no Município.

Art. 51. - No Edital constarão os critérios para inscrição de OSCs candidatas e o nome do delegado credenciamento pela OSCs, o calendário eleitoral.

Art. 52.- O CMAS publicará o Regimento Interno e o Edital da eleição da representação da Sociedade Civil para este colegiado.

Art. 53. - O processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 54.- Será empossado como conselheiro do CMAS a entidade candidata que obtiver mais votos dentro da categoria representativa e como suplente o 2º mais votado.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha para completar as vacâncias de forma a garantir, no mínimo, o titular e o suplente conforme artigo 2º deste Regimento.

Art. 55. - A Secretaria Executiva elaborará a proposta de Edital de Convocação, submetendo-o a aprovação da plenária do CMAS.

Art. 56. - Uma Comissão Eleitoral de Conselheiros titulares e suplentes eleita pela plenária do CMAS e presidida por um conselheiro titular conduzirá o Fórum específico de OSCs.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

*Rancho da Agnes Brandt
Marcelle Silva
Selma
Rosa Machado
Edvaldo Rosa de Oliveira
Telma Liqueiro martins do Souza*

*Antônia Monteiro
Helena Aparecida
Selma
Chais
Dionisio
Quiza*

Jones Silveiro do Carmo Santos



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

Art. 57.- O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 58. - Os membros do CMAS não perceberão qualquer remuneração, sendo que seus serviços serão considerados relevantes, facultando-se lhes acesso aos órgãos da Administração pública direta, indireta e fundacional, quando no exercício de suas funções.

Art. 59. - Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro da representação da sociedade civil, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

Art. 60.- Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 61. - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Mozarlândia, aos 29 de novembro de 2022.

Assinaram,

Conselheiros Governamentais (titulares e suplentes):

1. *Mariana Siqueira de Almeida*
2. *Jones Silvério do Carmo Santos*
3. *Ethais Alves Martins Alves*
4. *Luiza Pereira de Silva Braga*
5. *Laidiane Araújo Costa*
6. *Helena Aparecida Antônio Monteiro*

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

7. *Randriane Gomes Brandão*
8. *Idelma Liqueira Martins de Souza*
9. *Enando da Silva*
10. *Helma Rosa Machado*

Conselheiros Não Governamentais (titulares e suplentes):.

1. *Eduardo Rosa de Oliveira*
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.